



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº.095/2023 INEXIGIBILIDADE Nº. 026/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE,

RATIFICAR E HOMOLOGAR o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 095/2023, INEXIGIBILIDADE 026/2023**, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para promover ação judicial para reaver diferenças de pagamento de verbas do FUNDEF – Fundo de Desenvolvimento da Educação Fundamental, considerando honorários advocatícios no percentual de 10% ser descontando o percentual sobre a parcela referente aos juros de mora do valor a ser recebido, conforme a ADPF 528 do STF e, caso ainda haja excedentes, deverá ser pago por meio de recurso próprio do município, haja vista que os valores principais do FUNDEF não podem ser gastos com pagamento de honorários advocatícios, promover ação de conhecimento quanto ao FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, considerando honorários advocatícios no percentual de 15% ser descontando o percentual sobre a parcela referente aos juros de mora do valor a ser recebido, conforme a ADPF 528 do STF e, caso ainda haja excedentes, deverá ser pago por meio de recurso próprio do município, haja vista que os valores principais do FUNDEF não podem ser gastos com pagamento de honorários advocatícios, e promover ação de conhecimento quanto ao FPM – Fundo de Participação dos Municípios, considerando honorários advocatícios no percentual de 15%, devendo ser descontado o percentual do valor a ser recebido, sem restrição, solicitamos a abertura do competente Termo de Inexigibilidade nos moldes previstos no artigo 13, inciso III, combinado com o o artigo 25, II e artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações e artigo 1º da Lei 14.039/2020, conforme justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitações e parecer da Assessoria Jurídica, **AUTORIZANDO** a contratação da empresa **MAGALHAES PERUHYPE GOMES & FERRAZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ 11.298.044/0001-66, com o perfil contendo todos os requisitos indispensáveis a



prestação dos serviços, pelo fato de a hipótese estar elencada entre os casos de Inexigibilidade de Licitação, na forma nos moldes previstos no inciso III do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25 e artigo 26, da Lei 8.666/93 e suas alterações e artigo 1º da Lei 14.039/2020.

CONSIDERANDO a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência da empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social, da estrutura física que o seu escritório oferece e pela experiência na área pública;

CONSIDERANDO que a possível contratada atende a todas as exigências legais quanto à documentação de habilitação exigidas no §3º do artigo 195 da Constituição Federal e artigos 27 ao 31 da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que os percentuais cobrados pela possível contratada para prestar os serviços que se busca contratar, do nível citado, é considerado razoável, nas condições normais de execução do contrato, comparado com os percentuais praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade real de contratação dos serviços solicitados e as limitações do quadro de pessoal e de apoio físico-material existentes na prefeitura municipal;

CONSIDERANDO finalmente que a empresa, em epígrafe, preenche as condições e requisitos para atender os serviços solicitados, cuja similaridade é reconhecida por lei, resolve autorizar, a sua contratação, declarando inexigível o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 55 e demais disposições da Lei nº 8.666/93, cuja minuta integra este Termo.

Assim, **DECLARO INEXIGÍVEL** a licitação para contratação da empresa **MAGALHAES PERUHYPE GOMES & FERRAZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ 11.298.044/0001-66 e autorizo a contratação, pelo período de 12 (doze) meses, considerando as seguintes formas de pagamento:

a) Os honorários para interposição da ação do FUNDEF, será cobrado o percentual de 10%(dez) por cento), pró-êxito, sobre o valor recuperado e pago ao município, sendo que o pagamento somente ocorrerá no final do processo, devendo ser descontando o percentual sobre a parcela referente aos juros de mora do valor a ser recebido, conforme a ADPF 528 do STF e, caso ainda haja excedentes, deverá ser pago por meio de recurso próprio do município, haja vista que os valores principais do FUNDEF não podem ser gastos com pagamento de honorários advocatícios;



b) Os honorários para interposição da ação do FUNDEB serão cobrados no percentual de 15%(quinze por cento), pró-êxito, devendo ser descontado o percentual da parcela referente aos juros de mora do valor a ser recebido, conforme a ADPF 528 do STF e, caso ainda haja excedentes, deverá ser pago por meio de recurso próprio do município, haja vista que os valores principais do FUNDEF não podem ser gastos com pagamento de honorários advocatícios;

c) Os honorários para interposição da ação do FPM, serão cobrados no percentual de 15%(quinze por cento), pró-êxito, devendo ser descontado o percentual do valor a ser recebido, sem restrição;

d) Fica ressaltado que nenhum dos honorários e multa ora pactuados poderão ser pagos com verbas do FUNDEF/FUNDEB, sendo que o valor devido será descontado pela CONTRATADA no valor a ser recebido no limite do crédito correspondente a Juros de Mora, nos termos da ADPF nº 528/STF e caso haja valor excedente deverá ser arcado com recurso próprio do Município CONTRATANTE, já no caso da revisão da base de cálculo do FPM o valor deverá ser descontado diretamente do crédito a ser recebido sem restrição.

Todo o procedimento é processado nos moldes do inciso III do artigo 13, combinado com o inciso II do artigo 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações e artigo 1º da Lei 14.039/2020, como abaixo discriminado:

ITEM	QTD.	UND.	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	QTDE	VALOR ESTIMADO	PERCENTUAL
1	01	Sv.	<u>ACÃO DO FUNDEF:</u> Prestação de serviços jurídicos técnico especializados consistente no levantamento de dados, elaboração de planilha de cálculos e propositura de ação específica para cobrança dos valores devidos em face da União Federal. Sendo: <ul style="list-style-type: none">• Recuperação/cobrança de valores oriundos do FUNDEF; b) Elaboração de planilha demonstrativa dos cálculos e atualização dos valores; c) Elaboração e propositura de ação para cobrança dos valores; d) Participação em eventual audiência ou propositura de acordo.	01	8.500.000,00	10% Pró-êxito ao final do processo
2	01	Sv.	<u>ACÃO DO FUNDEB:</u> Prestação de serviços jurídicos técnico especializados consistente no levantamento de dados, elaboração de planilha de cálculos e propositura de ação específica para cobrança dos valores devidos em face da União Federal. Sendo: <ul style="list-style-type: none">• Recuperação/cobrança de valores oriundos do FUNDEB; b) Elaboração de planilha demonstrativa dos cálculos e atualização dos valores; c) Elaboração e propositura de ação para cobrança dos valores; d) Participação em eventual audiência ou propositura de acordo.	01	3.000.000,00	15% Pró-êxito ao final do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



3	01	Sv.	<u>AÇÃO DE REVISÃO DO FPM:</u> Prestação de serviços jurídicos técnico especializados consistente no levantamento de dados, elaboração de planilha de cálculos e propositura de ação específica para cobrança dos valores devidos em face da União Federal referente a revisão da Base de Cálculo do FPM.	01	5.000.000,00	15% Pró-êxito ao final do processo
---	----	-----	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	--------------	------------------------------------

Intime-se o representante legal da empresa **MAGALHAES PERUHYPE GOMES & FERRAZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ 11.298.044/0001-66, para assinatura do competente termo de contrato.

Publique-se.

Grão Mogol/MG, 13 de setembro de 2023.

Diêgo Antonio Braga Fagundes.
Prefeito Municipal.